



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Acolher em sua íntegra o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para ampliação, reforma e adequação do prédio da Escola Municipal de Afrânio Augusto de Figueiredo (ANEXO) na Rua Principal, S nº, Comunidade de Vista Alegre, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000094/2023/SEE, Programa Mãos Dadas, conforme transcrição abaixo:

*“Recebemos do Agente de Contratações a documentação anexa, referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para ampliação, reforma e adequação do prédio da Escola Municipal de Afrânio Augusto de Figueiredo (ANEXO) na Rua Principal, S nº, Comunidade de Vista Alegre, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000094/2023/SEE, Programa Mãos Dadas, composta da resposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ 06.934.631/0001-64, na qual o Departamento de Engenharia relata:*

*“Em vistoria realizada na obra de ampliação, reforma e adequação do prédio da Escola Municipal de Afrânio Augusto de Figueiredo, situada na Rua Principal, s/nº, Comunidade de Vista Alegre, Grão Mogol/MG, objeto do Convênio nº 1261000094/2023/SEE – Programa Mãos Dadas, com valor total estimado em R\$ 777.430,99 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos), **foi constatado que a execução dos serviços encontra-se paralisada há vários dias, descumprindo o cronograma físico-financeiro acordado no contrato.** Tal situação configura atraso injustificado e descumprimento de obrigações contratuais, comprometendo o andamento e a conclusão da obra dentro dos prazos estabelecidos.*

*Adicionalmente, verificou-se que **o madeiramento destinado à execução da cobertura do telhado está depositado no canteiro de obras, exposto a intempéries e outros fatores de degradação, sem a devida proteção ou armazenamento adequado.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Essa situação aumenta significativamente o risco de empenamento, deterioração e perda de qualidade do material, o que poderá causar prejuízos tanto ao erário quanto à execução futura da cobertura, além de representar um potencial aumento nos custos de reposição e retrabalho.¹- GRIFAMOS.

“Conforme descrito no parecer técnico, a obra encontra-se paralisada há vários dias, em descumprimento ao cronograma físico-financeiro estabelecido. Além disso, materiais sensíveis, como o madeiramento do telhado, estão armazenados inadequadamente no canteiro de obras, sujeitos a danos que podem comprometer a qualidade da execução e gerar prejuízos ao erário.²”

Diante da gravidade dos fatos apontados, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ 06.934.631/0001-64, informando-a a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, aplicação de multa, bem como a rescisão unilateral do **Contrato 108/2023**, respectivamente e até declaração de inidoneidade, como preveem os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da paralização da obra e o conseqüente atraso do cronograma físico-financeiro.

Quanto aos materiais expostos às intempéries, o Departamento de Engenharia deverá analisar se a utilização destes materiais não causará prejuízos à obra e caso se demonstre necessário, seja a Contratada notificada para a substituição do madeiramento.”

Dessa forma, determino a emissão de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO** contra a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ 06.934.631/0001-64, deferindo a seu favor, o prazo de 03(três) dias úteis, para:

- 1 – Retomar a execução da obra, devendo realizar as retificações necessárias, caso o abandono da obra tenha causado algum prejuízo à construção;
- 2 – Recolher o madeiramento do telhado, que se encontra armazenado inadequadamente no canteiro de obras, e garantir seu correto armazenamento;
- 3 – Caso a Contratada não cumpra as exigências dos itens 1 e 2, será penalizada com o impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 02(dois) anos, além da aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega, como prevê o Contrato 108/2023.

¹ Relatório Técnico de Notificação

² OFÍCIO N° 096/SMOP/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4 – Caso o Departamento de Engenharia constate que o madeiramento, no estado em que se encontra, ocasionará prejuízos à obra, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após ser notificada para fazê-lo;

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 13 de janeiro de 2025.

DIEGO ANTONIO
BRAGA

FAGUNDES:050527066
85

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
OAB/MG 142.095.

Assinado de forma digital
por DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:05052706685
Dados: 2025.01.13 14:34:07
-03'00'